

Despacho Normativo n.º 54/80

1 — Delego no Secretário de Estado da Integração Europeia, Dr. Rui Manuel de Sousa Almeida Mendes, a competência para despachar os assuntos relativos ao Secretariado para a Cooperação Económica e Técnica Externa e à acção governativa a empreender nas matérias que lhe estão incumbidas, nos termos do artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 3/80, de 7 de Fevereiro.

2 — A delegação a que se refere o presente despacho entende-se feita sem prejuízo dos poderes de avocação, superintendência e revogação e, bem assim, no pressuposto de que será objecto de acerto prévio com o Ministro a orientação a dar aos casos tecnicamente controversos ou politicamente melindrosos.

Presidência do Conselho de Ministros, 7 de Fevereiro de 1980. — O Vice-Primeiro-Ministro, *Diogo Pinto de Freitas do Amaral*.

Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério da Administração Interna, o Decreto Regulamentar n.º 71/79, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 299, de 29 de Dezembro de 1979, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 20.º, alínea a), onde se lê: «... actividade das CCR neste domínio;», deve ler-se: «... actividade das CCRs neste domínio;».

No artigo 64.º, n.º 3, onde se lê: «... colhidos no conselho da residência...», deve ler-se: «... colhidos no concelho da residência...».

No título da subsecção III, onde se lê: «Disposições gerais para as CCRs», deve ler-se: «Disposições especiais para as CCRs».

No artigo 73.º, n.º 4, onde se lê: «... serão asseguradas pelos...», deve ler-se: «... serão assegurados pelos...».

No artigo 87.º, onde se lê: «..., de 25 de Julho», deve ler-se: «..., de 25 de Junho».

No artigo 94.º, n.º 4, onde se lê: «... em conta a antiguidade na carreira e a antiguidade na função pública...», deve ler-se: «... em conta a antiguidade na categoria, a antiguidade na carreira e a antiguidade na função pública...».

No artigo 100.º, n.º 2, onde se lê: «Nas CCR, a competência...», deve ler-se: «Nas CCRs, a competência...».

No artigo 101.º, onde se lê: «... poderem que cabem ao agente da Polícia de Segurança Pública», deve ler-se: «... poderes que cabem aos agentes da Polícia de Segurança Pública».

No quadro IV, onde se lê: «2 — Chefe de divisão», deve ler-se: «1 — Chefe de divisão».

No quadro IX, onde se lê:

3 — Segundo-oficial — L.

4 — Terceiro-oficial — M.

5 — Escriurário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe — N, Q e S.

deve ler-se:

4 — Segundo-oficial — L.

4 — Terceiro-oficial — M.

6 — Escriurário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe — N, Q e S.

No quadro X, onde se lê: «11 — Técnico superior de 2.ª classe — G», deve ler-se: «12 — Técnico superior de 2.ª classe — G».

No quadro XII, onde se lê: «3 — Terceiro-oficial — M», deve ler-se: «4 — Terceiro-oficial — M».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 5 de Fevereiro de 1980. — Pelo Secretário-Geral, *Joaquim Brandão*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Ministro

Despacho Normativo n.º 55/80

Delego na Dr.ª Manuela Aguiar o despacho dos assuntos correntes relativos à Direcção-Geral da Emigração, ao Instituto de Emigração e ao Fundo de Apoio às Comunidades Portuguesas, bem como dos assuntos correntes incluídos nas atribuições da Repartição Consular da Direcção-Geral dos Serviços Centrais.

2 — A delegação a que se refere o presente despacho entende-se feita sem prejuízo dos poderes de avocação, superintendência e revogação e, bem assim, no pressuposto de que será objecto de acerto prévio com o Ministro a orientação a dar aos casos tecnicamente controversos ou politicamente melindrosos.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 10 de Janeiro de 1980. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Diogo Pinto de Freitas do Amaral*.

Despacho Normativo n.º 56/80

Delego no engenheiro Luís Azevedo Coutinho o despacho dos assuntos correntes compreendidos no âmbito das atribuições do Ministério dos Negócios Estrangeiros, com excepção dos que forem delegados no Secretário de Estado da Emigração e das Comunidades Portuguesas.

2 — A delegação a que se refere o presente despacho entende-se feita sem prejuízo dos poderes de avocação, superintendência e revogação e, bem assim, no pressuposto de que será objecto de acerto prévio com o Ministro a orientação a dar aos casos tecnicamente controversos ou politicamente melindrosos.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 10 de Janeiro de 1980. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Diogo Pinto de Freitas do Amaral*.

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO
E DA INDÚSTRIA E ENERGIA**
Despacho Normativo n.º 57/80

Com a publicação do Despacho Normativo n.º 168/79, de 19 de Julho, foi definida a listagem das sociedades em cujo capital o Instituto das Participações